

Brejo Santo / 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo



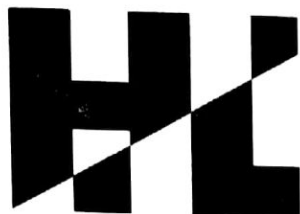
0000431-06.2018.8.06.0052



*Ag. de
de 14/10*

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 13.500,00
Volume : 1
Requerente : **Joaquim Martinei de Sousa**
Advogado : Hugo Tardely Lourenco (OAB: 35183/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A**
Distribuição : Sorteio - 03/07/2018 19:55:44

1
Vara



HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ.

RECEBIDO

Data 02/05/18

Aux. de Distribuição

PEDIDO DE DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Acionante: JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA

Acionada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 194984890 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 248.044.008-77, residente e domiciliado na Rua Cel Ferraz, bairro Oeste, Brejo Santo/CE, por meio do seu advogado que esta subscreve, conforme procuração em anexo (**doc.01**) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20031205, fone: (21) 3861.4600, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com

1. PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é pobre na forma da lei e não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio do seu sustento e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo. (doc.02).

Assim, Vossa Excelência, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/1950 e 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

2. DOS FATOS

A parte autora, na data de 11/02/2017, por volta das 20:30 hs, conduzia uma motocicleta marca HONDA/POP 100, placa OIJ 8562/CE numa estrada carroçal, quando perdeu o controle do veículo e caiu ao chão. Devido ao choque, sofreu vários ferimentos e fratura grave no ombro direito, conforme boletim de acidente de trânsito. (doc.03)

Logo após o acidente de trânsito, a parte autora foi socorrida e encaminhada ao Hospital Municipal, onde foi submetido a exames médicos e constatada a grave fratura sofrida, bem como foi submetido a uma intervenção cirúrgica. (doc.04)

A parte autora, devido às lesões causadas pelo acidente, não consegue realizar suas atividades cotidianas, uma vez que foram reduzidas suas condições de trabalho, o que lhe causa grande sofrimento.

OCORRE QUE, A PARTE AUTORA, TENTOU RECEBER O SEGURO DPVAT PELA VIA ADMINISTRATIVA, PORÉM, APESAR DA GRAVE LESÃO SOFRIDA



CONSTATADA, A SEGURADORA PAGOU APENAS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.531,25,
conforme documento em anexo. (doc.05)

Assim sendo, a parte autora, munido da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida o pagamento de uma indenização compatível do seguro por invalidez permanente.

3. DO DIREITO

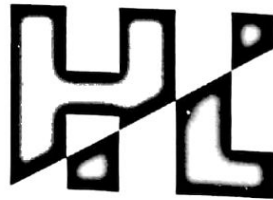
O seguro obrigatório - DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Conforme o dispositivo legal vigente na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, II, a parte autora tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, *In verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."





HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA



Como se pode observar nos documentos apresentados, as sequelas suportadas pela parte autora foram ocasionadas em decorrência do acidente de trânsito sofrido, motivo pelo qual, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, faz jus à indenização do seguro DPVAT.

Em conformidade com art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização deverá ser paga mediante a comprovação do acidente e do dano causado, segundo o qual:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que o dispositivo supracitado instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para empresas participantes da Sociedade Seguradora (FENASEG).

No que tange à legitimidade passiva da ré, cumpre-nos esclarecer que o art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com

Neste norte, a Jurisprudência Pátria coaduna do mesmo posicionamento, *in litteris*:

COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CONSÓRCIO - SEGURADORAS - LEGITIMIDADE PASSIVA. A ação de cobrança da indenização do seguro DPVAT pode ser proposta contra qualquer das seguradoras integrantes do consórcio constituído por todas as seguradoras que operem no seguro DPVAT, sendo uma delas a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Recurso provido. (TJ-MG - AC: 10702110315471001 MG, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 17/04/2013, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2013)

AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO. INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER S/A NO PÓLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. Na cobrança de seguro DPVAT, qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, em face de a responsabilidade decorrer do próprio sistema legal de proteção, conforme preceitua o art. 7º, da Lei nº 6.194/74. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Agravado nº 70042981514, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 28/02/2013) (TJ-RS - AGV: 70042981514 RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 28/02/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2013)



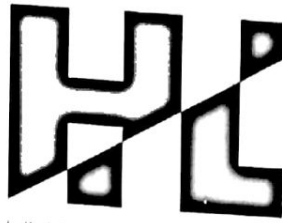
Quanto à legitimidade passiva, portanto, não resta nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

Ademais, note-se, Excelência, que a parte autora acostou aos autos todos os documentos necessários à comprovação do acidente, assim como, os laudos médicos suficientes a evidenciar o dano por ele sofrido, cumprindo assim o que determina o art. 5º da Lei nº 6194/74.

Acerca da matéria, a jurisprudência é elucidativa e milita em favor da pretensão exordial, como se pode observar adiante:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITE MÁXIMO DEFINIDO EM LEI. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. PROVA PERICIAL REALIZADA. SÚMULA Nº 474 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que deu provimento ao recurso que questionava sentença que decidiu pela procedência do pedido inaugural por entender que a autora teria direito a perceber o valor integral da indenização decorrente de acidente automobilístico. 2. **A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito, conforme prova pericial. Precedentes do TJCE e Súmula nº 474 do STJ.** 3. Recurso conhecido e desprovido, confirmando a decisão monocrática proferida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos deste agravo regimental,

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com



HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA



nesta Comarca de Fortaleza, em que são partes as pessoas indicadas. ACORDAM os membros integrantes da 8ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, para negar provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 21 de julho de 2015. DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO - Pres. do Órgão Julgador DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA - Relator (TJ-CE - AGV: 00016952720098060035 CE 0001695-27.2009.8.06.0035, Relator: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/07/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez e membro afetado constatado na perícia judicial. Sentença mantida. RECURSO COM SEGUIMENTO NEGADO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70063709257, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 18/03/2015).(TJ-RS - AC: 70063709257 RS,**

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com



HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA

Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento:
18/03/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação:
Diário da Justiça do dia 26/03/2015)

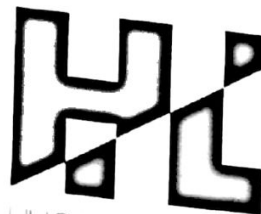
Portanto, conforme argumentos expostos, resta claro o direito ao pagamento de indenização a parte autora, uma vez que foi devidamente demonstrada a grave lesão sofrida e que sirva de reparação de todo sofrimento suportado.

4. DO PEDIDO

Por tudo acima exposto, requer que se digne Vossa Excelência em:

- I. **RECEBER** a presente petição em todos os seus termos, dando-lhe o devido processamento;
- II. **CONCEDER** os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora por ser pobre na forma da lei;
- III. **DETERMINAR** a citação da Requerida para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- IV. **DETERMINAR** a expedição de ofício ao Instituto Médico Legal – IML para a realização de perícia, visto que tal providência torna-se imprescindível para o deslinde da causa;
- V. **JULGAR PROCEDENTE** a ação, em todos os seus termos, condenando a parte requerida a pagar a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com



HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA



quinhentos reais), a título de indenização por invalidez permanente, a qual deverá ser corrigida até a data do efetivo pagamento.

- VI. **CONDENAR** a promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;
- VII. **DISPENSAR** a audiência de conciliação, tendo em vista o desinteresse da parte autora em sua realização (cf. Artigo 319, inciso VII do CPC/15)[9]

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a juntada de novos documentos, depoimento pessoal da parte adversa, realização de perícia e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00.

Nestes termos,

Pede **DEFERIMENTO**.

MELO SANTO

Porteiras/CE, 08 de Agosto de 2017.


HUGO TARDELY LOURENÇO

OAB/CE 35.183-A

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165/ Fone: (88) 99873-7998
E-mail: hugolourencoadv@gmail.com



Doc.01

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165
Fone: (88) 99873-7998

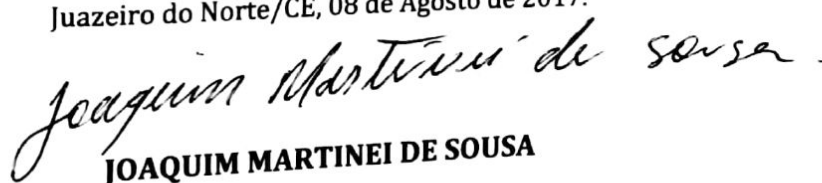
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 194984890 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 248.044.008-77, residente e domiciliado na Rua Cel Ferraz, bairro Oeste, Brejo Santo/CE.

OUTORGADOS: HUGO TARDELY LOURENÇO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE nº 35.183-A, com endereço profissional na Avenida Ailton Gomes, nº 4131, sala 402, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, e-mail: hugolourencoadv@gmail.com

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Agosto de 2017.



JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA

OUTORGANTE

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165
Fone: (88) 99873-7998



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JOSQUIM MARTINEI DE SOUSA

693190154

194884890 **ESP** **CE**

248.044.008-77 **23/07/1972**

PEDRO JOSE DE SOUSA
IRACEMA GOMES DE SOUSA

10651068285 **18/03/2013**

10651068285 **CE134235079**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

14/03/2017
 JOÃO MARTINEI DE SOUSA
 RUA FEL FERRAZ BRILH
 BLOCO - BRILH SANTO - 62.600000
 14004408-77
 0000-0000
 Fator de Potência 0,00
 CGF

Data de Emissão 469474555
 14/03/2017
 Poste 0000 0000
 Fator de Potência 0,00
 CGF



INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.

Conjuntos	Mês	Período	Período	Período	Período	Período	Período	Período	Período
DIC	5.13	10.13	20.77	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
FIC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
DMIC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Consumo (kWh)	Consumo Incl.	Consumo Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
74,67	74,67	0,00	1,37	102,99
0,30	0,30	0,00	14,98	4,49
3,00	3,00	0,00	0,00	0,00

VALOR (R\$)

74,67
 1,37
 0,30
 14,98
 3,00

CONSUMO DO MÊS
 DATA FATORIA REF 02/2017
 S DO MÊS
 MUNICÍPIO PÚBLICA MUNICIPAL
 -FAE - TEL 0800-095-0749 3/12
 -BANDEIRA AMARELA MÊS (R\$ 1,39)

21/03/2017

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)
102	96	93	111	105	103	73	80	67	96	107	107

CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)

Compensado kg (CO₂) 0,00

Consciência Ecológica (% CO₂)



Cartão de Fiel
 - 1º OFÍCIO -
 BRILH SANTO - CE

Está Conforme o Original, con-
 ferir autenticidade de acordo com o
 Art 7º, V, Lei 8.559/94, Dou 16
 Grejo em 10.04.2017

Erivaldo Alves da Silva
 Intendente

Doc.02

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165
Fone: (88) 99873-7998



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 194984890 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 248.044.008-77, residente e domiciliado na Rua Cel Ferraz, bairro Oeste, Brejo Santo/CE, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brejo Santo/CE, 08 de Agosto de 2017.

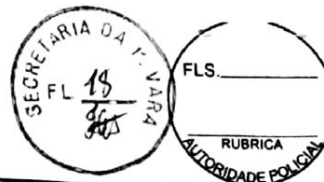
JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA

Declarante



Doc.03

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165
Fone: (88) 99873-7998



BOLETIM DE Ocorrência N° 429 - 954 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **10/04/2017 15:03:21**
Data / Hora da Ocorrência: **11/02/2017 20:30:00**
Endereço da Ocorrência: **ESTRADA DO SÍTIO PASSAGEM DE PEDRA**
Complemento:
Bairro:
Ponto de Referência: Município: **BREJO SANTO/CE**

Noticiante(s)

Nome: **JOAQUIM MARTINEI DE SOUZA**
Nascimento: **23/07/1972** CPF: **248.044.008-77**
RG: **194984890** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **IRACEMA GOMES DE SOUZA**
Endereço: **RUA CEL FERRAZ**
Bairro: **OESTE** CEP:
Município: **BREJO SANTO/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **OJ8562** Uf: **CE** Município: **BREJO SANTO** Chassi:
9C2HB0210CR438429 Renavam: **453262775** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/POP100** Ano Fabricação: **2012**
Ano Modelo: **2012** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA**
Proprietário: **JESUALDO RICARTE DO NASCIMENTO** Situação: **NÃO**
INFORMADO Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

Afirma o declarante, advertido das penalidades dos arts 339 e 340 do CP, que na data, horário e local acima informados conduzia a moto acima informada; QUE transitava na estrada carroçal do Sítio Passagem de Pedro, Brejo Santo-CE; QUE havia chovido e, por isso, a terra estava escorregadia; QUE quando foi tentar desviar de uma poça d'água, a moto deslizou, vindo o declarante a cair; QUE não deu tempo o declarante que apoiar com a mão, quando caiu já foi batendo o ombro; QUE sofreu luxação e fratura no ombro direito; QUE foi socorrido por seu irmão e levado para Hospital Geral de Brejo Santo; QUE indica como testemunhas MARCOS ANDRÉ DE ARAUJO e JOAO MANOEL VIDAL; QUE ANDREY irá lhe ajudar a dar entrada no seguro DPVAT; QUE será expedida guia de exame de corpo de delito. E NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE BREJO SANTO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DAVI WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA - MAT.: 300668-1-2

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Joachim Martine de Souza

VISTO DO DELEGADO(A): _____

Pág. 1 de 2

Impresso em: 10/04/2017 15:13:46



Doc.04

Avenida Ailton Gomes, 4131, Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP:63047-165
Fone: (88) 99873-7998



SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

AP

SECRETARIA DA F.V.A.R.A. 20

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

SUS EXT SEC
OMBRO AP
D
ORTOSTASE



SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

Obliq. D

SECRETARIA DA F.V.A.R.A. 20

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

ESCAPULA VISTA Y
Obliq. D
ORTOSTASE





SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA
Nº 23071972
CR: 08032017

A.M.A.
M

MOSELETA, GENEVA, DE BRUNO JOE JACINTO VA
FONE: 11 5086
510039 0004 08032017
5086 0004 142 35 18

SUS EXT SEC

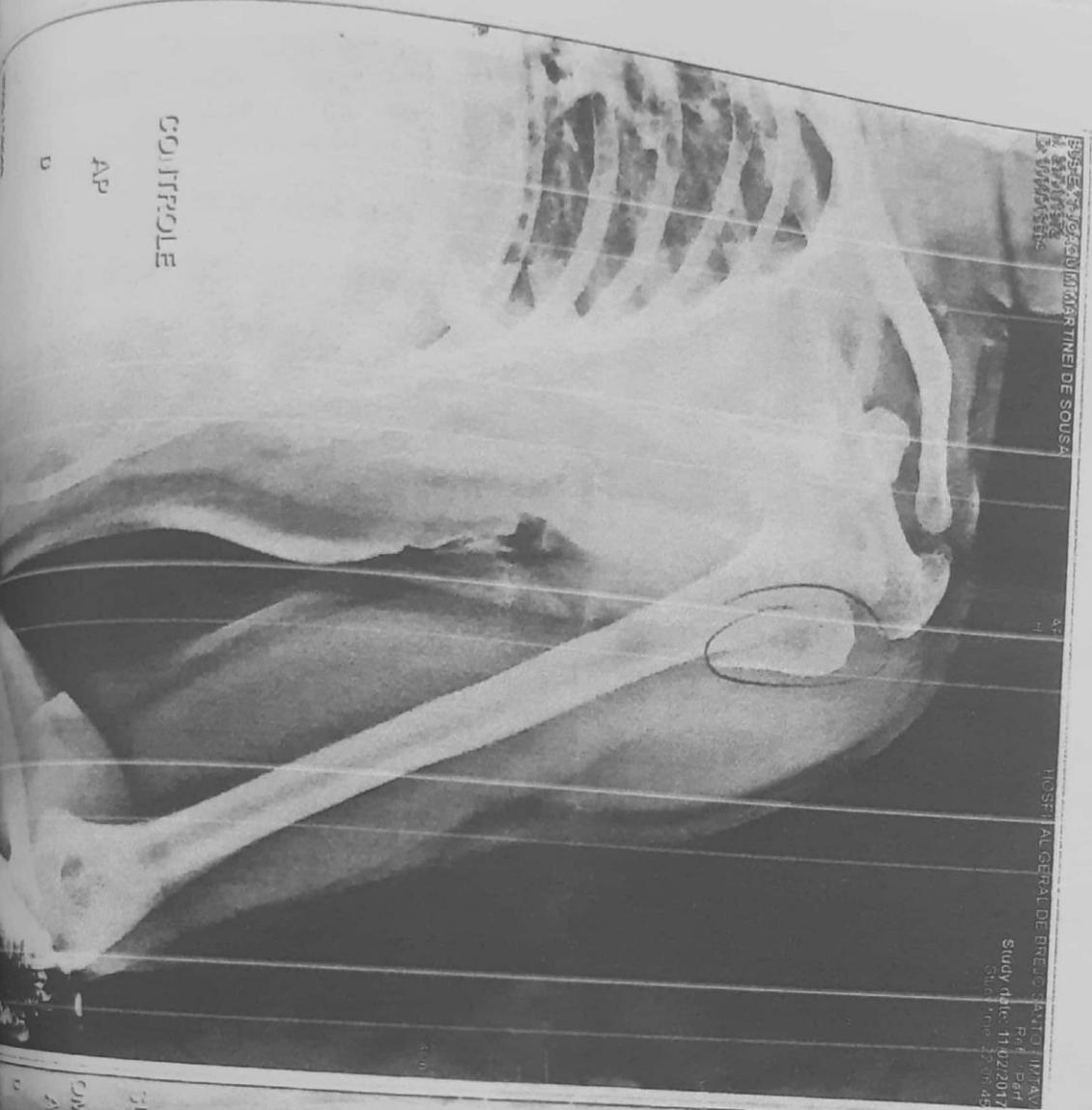
OMBRO AXILAR

AP D.DORSAL





SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/01/1972: CR from 11/02/2017



INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA INTAVI
AV. PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255 - CENTRO - BREJO SANTO
CNPJ: 06.272.639/0001-83 CNES: 248064-6



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

MARTINEI DE SOUSA
Data de Nascimento: 23/07/1972 Idade: 44 Anos Estado Civil: CASADO
Religiao: CATOLICO(A) Plac: IRACEMA GOMES DE SOUSA
Pai: PEDRO JOSE DE SOUSA Logradouro: RUA CORONEL FERRAZ
Compl: Bairro: CENTRO
Residencia: BREJO SANTO UF: CE Fone: 70430000
RG: 194984890 CNES: 70430000
Nome: GILMARIA XAVIER DE MOURA SOUSA CEO/Profissao: OUTRA / COOPERATIVA

ADMISSAO Data: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS
Data de Admissao: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS
Data de Entrada: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS
Data de Saída: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS
Data de Entrada: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS
Data de Saída: 15/02/2017 Horas: 09:37 Convenio: SUS

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*

Exames: *Exames de laboratório e outros*



F I C H A D E A T E N D I M E N T O
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

MARTINEI DE SOUSA
Data Nascimento: 23/07/1972 Idade: 44 Anos Estado Civil: CASADO(A)
Religiao: CATOLICO(A) Mãe: IRACEMA GOMES DE SOUSA
Endereco: BREJO SANTO Logradouro: RUA CORONEL FERRAZ
Cidade: Apos.: RS: 194984890 Bairro: CENTRO
UF: CE Fone: DEP: 63260000
CNS: 704305365258698
Data: 11/02/2017 Hora: 21:03 Convenio: SUS
Espec.: CLINICA MEDICA/GERAL Origem do Paciente: RESIDENCIA
Princ: 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENDAO ESPECIALIZADA
Data: 11/02/2017 Hora: 21:03:42 Tempo: 00:00:33

Antecedentes: *le quebra de moto, exatidão de*
frat. luxação de cebra de unho
Exat.: PA: *100 x 70* PUL: *88* T: *36,5* Peso: *70*

Diagnostica(s): *frat/luxação de cebra de unho*

Solicitado(s):

Imediatas: *Reduz unho } OK -*
Rx do unho
Arise unho

Observação Enfermagem: *le quebra de moto, com quebra*
de unho
AO T.O
Ass. *Kamila de Lucena Lira*
Ass. *Ass. Enfermeira COREN*

Orientações para Domicílio: *Dr. Jarbas Madeiro*
MEDICO
CRM 11856
CICERO JARBAS MADEIRO GONDIM CRM: 11856
Hora: Destino:
Maria Xavier de Moura Sousa

SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/01/1972: CR from 11/02/2017

SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA
 11/02/2017
 11/02/2017
 11/02/2017

AP

AP

SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA
 11/02/2017
 11/02/2017
 11/02/2017

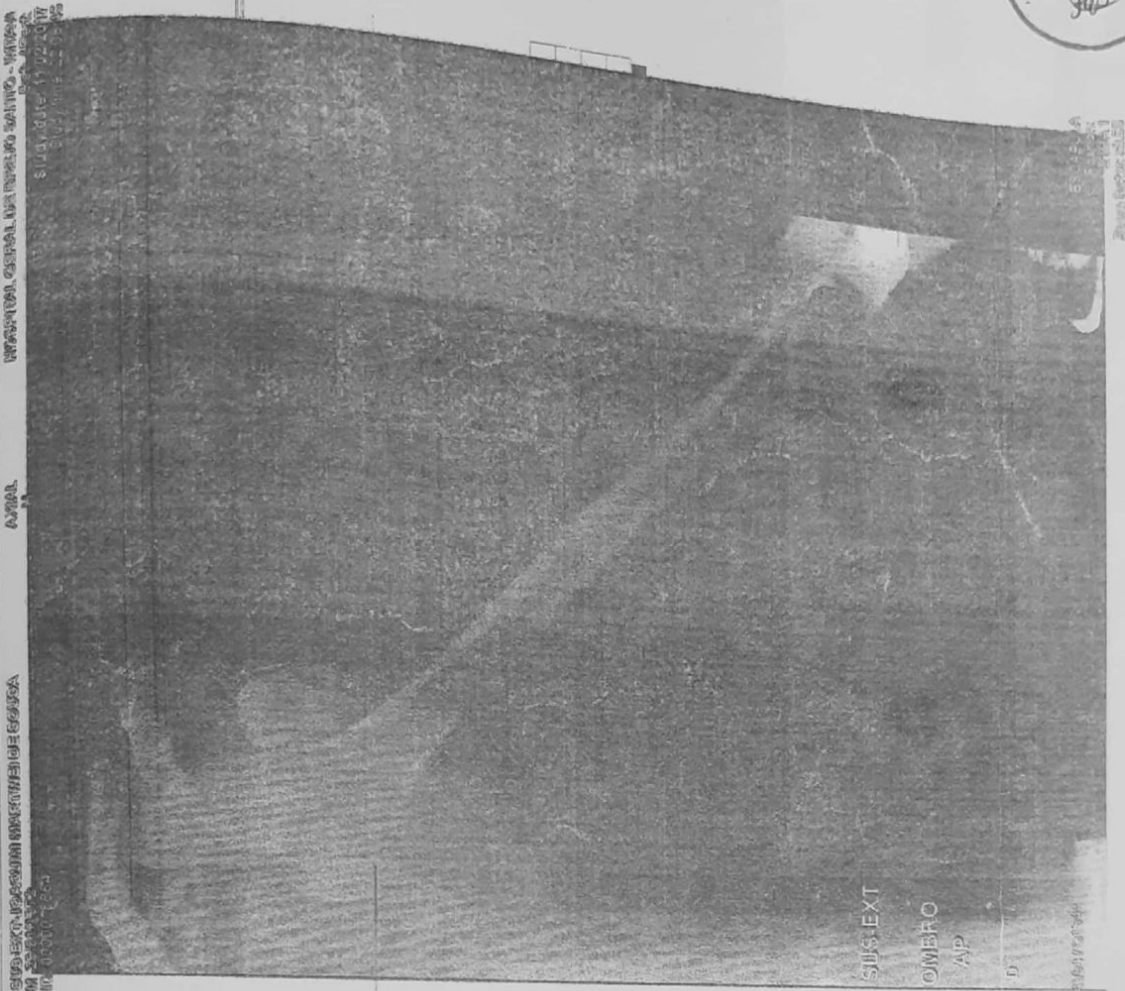
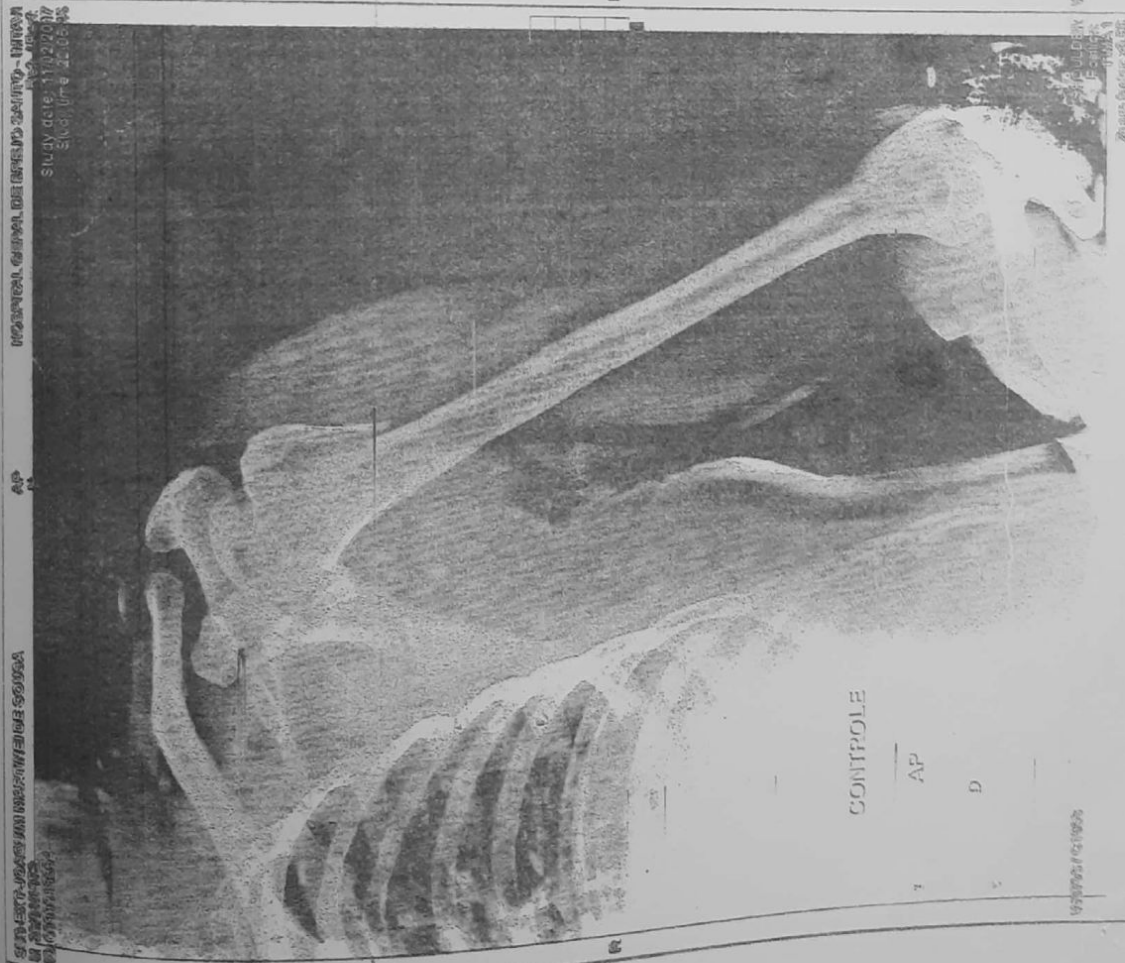
SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA
 11/02/2017
 11/02/2017
 11/02/2017

SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA
 11/02/2017
 11/02/2017
 11/02/2017

AP

AP

SUS-EXT-JOAOQUIM MARTINEI DE SOUSA
 11/02/2017
 11/02/2017
 11/02/2017



[illegible]

11/11/2011

SUS EXT SEC
OMBRO AXILAR
AP D.DORSAL



Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, _____,
RG nº _____, data de expedição ____/____/____,
Órgão _____, portador do CPF nº _____, com
domicílio na cidade de _____, no Estado de _____,
_____ onde resido na _____ (Rua/Avenida/Estrada)
complemento _____, nº _____,
declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima _____, cujo o condutor era _____.

Veículo: _____
Modelo: _____
Ano: _____
Placa: _____
Chassi: _____
Data do Acidente: _____
Local e Data: _____

Assinatura do Declarante _____
(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
(Sem reconhecimento de firma)



HUGO LOURENÇO
ADVOCACIA



Doc.05

Avenida Ailton Gomes, 4131. Centro Empresarial Lagoa Seca, sala 402
Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63047-165
Fone: (88) 99873-7998

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170284973 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA

CPF/CNPJ: 24804400877

Posição em 08-08-2017 15:29:35

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
14/06/2017	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

ACESSIBILIDADE

</Pages/Acessibilidade.aspx>  </Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>

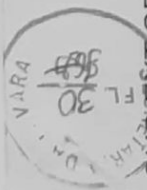
A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
 Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO

Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)
 Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA, 23/07/1972: CR from 08/03/2017

HOSPITAL GERAL DE BOMAS DO SAHITO - MATRIM
Pac: 1 Pac
Study date: 08/03/2017
Study time: 14:15:19

AP
N

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA
M: 23/07/1972
ID: 000001555

HOSPITAL GERAL DE BOMAS DO SAHITO - MATRIM
Pac: 1 Pac
Study date: 08/03/2017
Study time: 14:15:19

AP
N

SUS EXT SEC JOAQUIM MARTINEI DE SOUSA
M: 23/07/1972
ID: 000001555



SUS EXT SEC
OMBRO AP
D
ORTOSTASE



ESCAPULA VISTA Y
Obiq. D
ORTOSTASE

Lote : 2018.00032026
Remetido : 03/07/2018

Emitido em : 03/07/2018 - 19:57:14
Página: 1 de 1

Página: 1 de 1

Origem : Cartório da Distribuição(Cartório da Distribuição)
Destino : Secretaria da 1ª Vara de Brejo Santo

Tipologia	Processo
Ord	123456

Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
0000431-06.2018.8.06.0052	Procedimento Comum	Joaquim Martinei de Sousa x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	1	

tal : 1

ebido em 05/07/18

Hora : ____:

Por : _____

Assinatura : *Flavio*

Arquivo: 0000431-06.2018.8.06.0052
Data: 09 de 20 18
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Brejo Santo

1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Rua Antônio Florentino de Araújo, S/N, São Francisco - CEP 63260-000, Fone (88) 3531-1645, Brejo Santo-CE
- E-mail: brejo1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000431-06.2018.8.06.0052
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Joaquim Martinei de Sousa
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Defiro a assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98 e seguintes).

A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, II e Enunciado n. 35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Brejo Santo/CE, 17 de agosto de 2018.

Nilton de Lemos Barbosa
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Brejo Santo
1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Rua Antônio Florentino de Araújo, S/N, São Francisco - CEP 63260-000, Fone: (88) 3531-1645, Brejo Santo-CE - E-mail: brejo1@tjce.jus.brBrejo Santo

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:

Classe:

Assunto:

Requerente:

Requerido:

0000431-06.2018.8.06.0052

Procedimento Comum

Seguro

Joaquim Martinei de Sousa

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A

Prezado(a) Senhor(a) Representante da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Nilton de Lemos Barbosa**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo/CE, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria de todo o conteúdo da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Brejo Santo/CE, 05 de outubro de 2018.


Nilton de Lemos Barbosa
Juiz de Direito Titular

A(o) Sr(a).
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

AR.79689624B1

